

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONSULTORIA

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem do **IGH – INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.858.570/0001-33, com sede à Av. Antonio Carlos Magalhães, nº 3244, Edifício Empresarial Thomé de Souza, Sl. 1323 Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41.800-700, neste ato representado por seu Superintendente Paulo Brito Bittencourt, portador da cédula de identidade nº 0354215507, devidamente inscrito no CPF sob o nº 457.702.205-20, doravante denominado CONTRATANTE, e **PVC PRIOTO – TREINAMENTOS ADMINISTRATIVOS - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.600.276/0001-40, localizado à R 88, nº 844, qd. 39, lote 92, Setor Sul, Goiania, Goiás, CEP: 74.085-010, neste ato representada por Patrícia Vessecchi Costa Prioto, portadora de cédula de identidade nº , devidamente inscrita no CPF sob o nº , doravante denominada CONTRATADA

Cláusula Primeira – Objeto:

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços profissionais de Treinamento e Serviços de Apoio de Governança Hospitalar, a ser desenvolvido de acordo com as especificações constantes deste contrato, conforme proposta anexada e enviada de nº 003/2012.

Cláusula Segunda: Do prazo contratual:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser, renovado por igual período caso as partes manifestem este interesse **por escrito**, no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência contratual.

Parágrafo único: Findo o prazo de vigência acima consignado, não havendo manifestação por escrito das partes com ensejo à renovação contratual, o presente termo, passará a vigorar por **tempo indeterminado**, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que haja pré-aviso de 30 (trinta) dias.

Cláusula Terceira: Remuneração dos Serviços:

Pela prestação dos serviços de consultoria ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal fixa e acordada, no importe de R\$ 4.600,00 (Quatro mil e seiscentos reais), até o quinto dia útil do mês subseqüente à prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro: O atraso no pagamento da mensalidade importará acréscimo de juros legais fixados em 1% (um por cento) ao mês, e multa no importe de 2% (dois por cento) ao mês.

[Handwritten signature]

Rafael Freire
OAB/BA 27.286

[Handwritten signature]

Parágrafo segundo: O atraso injustificado no pagamento da mensalidade em período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar requerimento pela CONTRATADA de rescisão contratual, aplicando-se multa rescisória insculpida em cláusula oitava, parágrafo único.

Cláusula Quarta: Prestação de Serviços:

A CONTRATADA deverá prestar serviços profissionais de Treinamento e Serviços de Apoio de Governança Hospitalar, para o CONTRATANTE, compreendendo, especificamente:

- 01) Padronização no atendimento recepção e internação e serviços que agregam na qualidade dos serviços (apresentação e postura profissionais);
- 02) Atuar na área de hospitalidade promovendo melhorias para clientes internos e externos;
- 03) Gestão de Uniformes
- 04) Reestruturação e Implantação dos Serviços de SND;
- 05) Manutenção Hospitalar;
- 06) Reestruturação da Segurança Patrimonial;
- 07) Treinamentos de apresentação pessoal e postura profissional com todos os funcionários do departamento envolvido;
- 08) Comunicação Visual.

- Todos os itens citados acima e complemento a proposta nº 003/2012 de julho de 2012 – Anexo I deste contrato.

Cláusula Quinta: Materiais, Equipamentos e Documentação Legal fornecidos e utilizados:

Compromete-se o CONTRATANTE em fornecer os materiais e equipamentos necessários para implantação e execução do objeto contratual, conforme cláusula primeira.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA será única e exclusivamente responsável pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.

Cláusula Sexta: Dos Direitos e Responsabilidades:

a. O Contratante não pode modificar, unilateralmente, o contrato em decorrência

Rafael Freire
OAB/BA 27.266



de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

b. Impõe-se ao Contratante o pagamento para execução do contrato, nas condições e formas ajustadas, sob pena de incorrer em mora e/ou suspensão do serviço;

c. A CONTRATADA declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato, desde que contratados pela CONTRATADA;

d. Deverá a CONTRATADA pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.

e. A CONTRATADA deverá manter o mais absoluto sigilo sobre nomes, dados ou quaisquer outras informações que vier a ter acesso em função do serviço ora contratado.

f. Deverá a CONTRATADA ressarcir eventuais danos e/ou prejuízos, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros e ao meio ambiente, causados por seus empregados e/ou prepostos na execução do objeto do presente Contrato, sem prejuízo das ações criminais e administrativas junto aos órgãos fiscalizadores;

Cláusula Sétima: Da aprovação de propostas/ações:

Toda e qualquer ação estratégica deverá ser discutida diretamente com a Diretoria Executiva da CONTRATANTE, ou por pessoa por ela indicada.

Parágrafo primeiro: Compromete-se a CONTRATADA em encaminhar formalmente (por meio físico ou eletrônico) planos de ação e execução de serviços, além de requerimento de qualquer natureza à CONTRATANTE.

Cláusula Oitava: Da rescisão contratual:

Este contrato poderá ser declarado rescindido em qualquer época, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial:

- a. Se a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos de garantias deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b. Deixar a CONTRATADA de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- c. Incidência de atraso no pagamento da mensalidade, consoante disposto em parágrafo segundo, Cláusula terceira.

Rafael Freire
OAB/BA 27.266



Este contrato poderá ser declarado resolvido em qualquer época, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial:

- a. Liquidação judicial ou extra-judicial;
- b. Concordata preventiva ou falência da outra parte, homologada ou decretada.
- c. Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela CONTRATANTE.

Parágrafo único: Declarada a resolução deste Contrato, a parte prejudicada poderá promover o ressarcimento de perdas e danos, pela via administrativa ou judicial, ao passo que, se rescindido, a parte que der causa arcará ainda com multa contratual no importe de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

Cláusula nona: Do Foro:

Fica eleito o Foro do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões, oriundas deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem de pleno acordo, as partes e duas testemunhas assinam o presente instrumento em 02 vias.

Goania/GO, 16 de julho de 2012

[Handwritten signature]

IGH – Contratante

Patrícia Veneceli Costa Prioto

PVC PRIOTO – TREINAMENTOS ADMINISTRATIVOS - ME_ – Contratada

Testemunhas:

1. *Jroacilio de Siqueira*

Nome: *Jroacilio de Siqueira*

CPF: *005.916.515-48*

RG: *089 00669-06*

2. *Elvira Eneias dos Santos*

Nome: *ELVIRA ENÉIAS DOS SANTOS*

CPF: *033 822 875-73*

RG: *0839 4542-36*

[Handwritten signature]
Rafael Frêre
OAB/BA 27.266